

e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sítas na Rua de Ferraz de Macedo, 7, 1.º, freguesia de Águeda, concelho de Águeda, distrito de Aveiro.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 164/2006. — Considerando que a sociedade Johnson & Johnson, L.^{da}, com sede social na Estrada do Consiglieri Pedroso, 69-A, 2745-555 Barcarena, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos, detendo o alvará com o registo n.º 813, de 13 de Abril de 1973, para armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sítas na Praceta Projectada à Rua de Pedro Andrade Caminha, 16, Queluz, 2745-555 Barcarena;

Considerando que a sociedade Johnson & Johnson, L.^{da}, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo submetido um processo para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo da legislação que regula a actividade;

Considerando que a sociedade Johnson & Johnson, L.^{da}, foi notificada para proceder ao envio de documentação para a continuidade do processo conducente à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sítas na Praceta Projectada à Rua de Pedro Andrade Caminha, 16, em Queluz, 2745-555 Barcarena, cujo processo fora iniciado em 12 de Dezembro de 1995;

Considerando que, posteriormente, em 14 de Março de 2002, a sociedade Johnson & Johnson, L.^{da}, procedeu à submissão de processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para instalações sítas na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 19, 1300 Lisboa;

Considerando que a sociedade Johnson & Johnson, L.^{da}, foi notificada, pelos ofícios n.ºs 23 004, de 23 de Maio de 2003, e 21 169, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação para continuação do processo iniciado, para as instalações sítas na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 19, 1300 Lisboa, não tendo sido remetida qualquer documentação por parte da entidade;

Considerando que a sociedade Johnson & Johnson, L.^{da}, foi notificada, pelo ofício n.º 63 001, de 20 de Dezembro de 2005, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 813, de 13 de Abril de 1973, emitido em nome da sociedade Johnson & Johnson, L.^{da}, tendo, em 5 de Janeiro de 2006, sido enviado o original do referido documento;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade Johnson & Johnson, L.^{da}, para instalações sítas na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 19, freguesia dos Olivais, concelho da Lisboa, distrito de Lisboa.

Mais delibera, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais com o registo n.º 813, datado de 13 de Abril de 1973, concedido, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, à sociedade Johnson & Johnson, L.^{da}, para as instalações sítas na Praceta Projectada à Rua de Pedro Andrade Caminha, 16, freguesia de Queluz, concelho de Sintra, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 165/2006. — Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Bioty, L.^{da}, com sede social na Quinta de Santa Rosa, 2685 Sacavém, deteve o alvará de armazém de medicamentos, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1233, de 18 de Julho de 1991, para as instalações sítas no Edifício Bioty, nave B, armazém A, Quinta de Santa Rosa, Camarate, 2686 Sacavém;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, a sociedade Produtos Farmacêuticos Bioty, L.^{da}, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º da referida legislação, tendo procedido à submissão de um processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de

medicamentos de uso humano para as instalações sítas no Edifício Bioty, nave B, armazém A, Quinta de Santa Rosa, Camarate, 2686 Sacavém;

Considerando que, pelo ofício n.º 36 490, de 23 de Julho de 2001, a sociedade Produtos Farmacêuticos Bioty, L.^{da}, foi notificada para proceder ao envio de documentação para continuidade do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo sido, na sequência do mesmo, requerido o cancelamento do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano iniciado em 1995;

Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Bioty, L.^{da}, foi notificada, pelo ofício n.º 1195, de 5 de Janeiro de 2006, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 1233, de 18 de Julho de 1991, emitido em nome da sociedade Produtos Farmacêuticos Bioty, L.^{da}, para a morada anteriormente identificada, para se proceder ao seu cancelamento, tendo a correspondência sido devolvida com a indicação «Mudou-se sem deixar nova morada»;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos com o registo n.º 1233, de 18 de Julho de 1991, concedido, ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, à sociedade Produtos Farmacêuticos Bioty, L.^{da}, para as instalações sítas no Edifício Bioty, nave B, armazém A, Quinta de Santa Rosa, freguesia de Camarate, concelho de Loures, distrito de Lisboa.

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 166/2006. — Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Captopril + Hidroclorotiazida Sandoz 50 mg + 25 mg, Comprimidos*, em Portugal, a sociedade Sandoz Farmacêutica, L.^{da}, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de cinco lotes no mercado nacional com um erro na menção da dosagem numa das faces da embalagem secundária;

Considerando que a firma informa que os lotes que se encontram na situação descrita são os lotes:

Número de lote	Prazo de validade	Apresentação
81622	Junho de 2006	14 comprimidos.
83521	Outubro de 2006	30 e 60 comprimidos.
83522	Outubro de 2006	60 comprimidos.

Considerando que a sociedade Sandoz Farmacêutica, L.^{da}, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária dos lotes em causa;

Considerando que em face do exposto se verifica o incumprimento das boas práticas de fabrico, designadamente quanto aos materiais e operações de embalagem, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.ºs 1, alínea *d*), e 6, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do medicamento *Captopril + Hidroclorotiazida Sandoz 50 mg + 25 mg, Comprimidos*, lotes n.ºs 81622, validade Junho de 2006, 83521, validade Outubro de 2006 e 83522, validade Outubro de 2006, no prazo de 10 dias, cujo titular de autorização de introdução no mercado é a sociedade Sandoz Farmacêutica, L.^{da}

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Sandoz Farmacêutica, L.^{da}

19 de Janeiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Rectificação n.º 174/2006. — Por ter saído publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2006, a p. 603, o despacho n.º 849/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «6 — A subdirectora da delegação está impedida de subdelegar as competências atribuídas pelo presente despacho.» deve ler-se «6 — A subdirectora está impedida de subdelegar as competências atribuídas pelo presente despacho.».

20 de Janeiro de 2006. — Pelo Director, a Subdirectora, *Francisca Aveliz*.